

Prefeitura Municipal Turiuba

C.G.C. 45724962/0001-90

LEI Nº 25/89

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra situada na Zona Urbana do Distrito de Lourdes, deste Município, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, destinado a permuta com outra gleba de igual dimensão, para construção de uma Central Telefônica pela TELESP.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc... FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica autorizado a Prefeitura municipal de Turiuba, a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra situada na Zona Urbana do Distrito de Lourdes, deste Município, e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, necessária para a construção de uma Central Telefônica pela Telesp, assim descrita:- Um imóvel urbano de formato retangular, localizado com frente para a rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, distante 25,00 metros da esquina com a rua José Soares da Silva, no distrito de Lourdes, município de Turiuba, comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e confrontações:- pela frente em 15,00 metros divide-se com a rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, do lado direito de quem dessa frente olha para o imóvel em 30,00 metros divide-se com Irmãos Milanin; do lado esquerdo em 30,00 metros com o remanescente do imóvel de propriedade de Oswaldo Monteiro Calvo e finalmente pelos fundos em 15,00 metros com Abílio José da Silva, totalizando a área superficial de 450,00 metros quadrados, destinado a permuta com outra gleba de igual dimensão para construção de uma Central Telefônica pela Telesp.

Artigo 2º.- A desapropriação é de caráter urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365 de 21 de julho de 1.941, com a redação da Lei nº 2.786, de 21 de maio -



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

de 1.956, para efeito de imediata emissão na posse.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do crédito adicional especial, aberto por Decreto do Executivo na importância de até ^{60.000,00} R\$ 2.500,00 - (dois mil, e quinhentos cruzados novos), que obedecerá a classificação orçamentária contida na Lei Federal 4.320/64.

Artigo 4º.- Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, parte final do parágrafo 3º deste artigo.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Turiuba, 08 de agosto de 1989.

A. Cardoso

AFARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "JORNAL DE NHANDEARA".

SEBASTIÃO *Cardoso*

Secretario

Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724962/0001-96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão, nomeados -
pela Portaria nº 63/89, de 02 de agosto de 1.989, para procedermos a avaliação de uma área de terra na zona urbana do distrito de Iourdes, deste município de Turiuba e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, de propriedade de OSWALDO MONTEIRO CALVO, situado com frente para a Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, em seu lado ímpar e distante 20,00 metros da esquina com a Rua José Soares da Silva, sem benfeitorias, com a área superficial de 450,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente em 15,00 metros divide-se com a Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, do lado direito de quem dessa frente olha para o imóvel em 30,00 metros divide-se com Irmãos Milanin; lado esquerdo em 30,00 metros divide-se com o remanescente do imóvel de propriedade de Oswaldo Monteiro Calvo e finalmente pelos fundos em 15,00 metros com Abilio José da Silva, após efetuar "IN - LOCO", a devida vistoria na referida área, verificado sua localização, melhorias disponíveis e demais vantagens, avaliamos pelo valor de ncz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos).

Dando por encerrada a nossa missão, -
subscrevemos o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Turiuba, 02 de agosto de 1.989.

Jurandi José Pereira
JURANDI JOSÉ PEREIRA

Rubens Antonio Filho
RUBENS ANTONIO FILHO

Alberto Marquioli
ALBERTO MARQUIOLI